

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo
CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO CMMA Nº. 001 DE 05 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº. 003/2011 de 05 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 03-A de 05 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o seu Regimento Interno, aprovado em 05 março de 2013, em sessão plenária realizada às 09:00 (nove horas), na sala e reuniões do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - situado à Praça Aurora, S/N, no município de Presidente Dutra, estado da Bahia.

Art. 2º - A aprovação do Regimento Interno se deu por aclamação dos conselheiros e suplentes presentes, após ampla discussão, ficando o texto em conformidade ao que se segue, devendo a partir dessa data, nortear a organização consultiva, normativa, deliberativa e recursal do CMMA, nos moldes da legislação vigente:

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA) é um colegiado normativo deliberativo e consultivo institucionalizado pela Lei Municipal nº. 003/2011 e regulamentado pelo Decreto 03 de 05 de março de 2012, do qual participam lideranças e entidades municipais, organizações atuantes na comunidade e outros segmentos organizados da sociedade local, com atribuição de:

- I. formular a Política Ambiental do Município de PRESIDENTE DUTRA - BA, mediante o estabelecimento de diretrizes, critérios, normas e padrões ambientais, como também através da aprovação de planos e programas de atuação destinada à gestão ambiental;

1

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- II. aprovar o Plano Municipal do Meio Ambiente;
- III. propor à autoridade competente a criação de territórios especialmente protegidos;
- IV. elaborar o programa anual de atividades do CMMA;
- V. apreciar planos, programas e projetos dos órgãos e entidades do poder público Municipal, Estadual e Federal que possam interferir na gestão ambiental do Município;
- VI. exercer o poder de polícia ambiental inerente à gestão ambiental;
- VII. apresentar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo CMMA, encaminhando-o ao gabinete do Prefeito Municipal para torná-lo público;
- VIII. encaminhar ao Poder Legislativo Municipal proposta de alterações na legislação municipal em consonância com a legislação Ambiental federal e Estadual;
- IX. apreciar os projetos de empreendimentos potencialmente causadores de impactos ambientais, emitindo parecer;
- X. encaminhar solicitação aos órgãos competentes no sentido de apurar qualquer alteração significativa no meio ambiente;
- XI. julgar os eventuais recursos decorrentes das notificações e multas aplicadas;
- XII. propor o cancelamento de benefícios fiscais Municipais, quando o beneficiário degradar o Meio Ambiente;
- XIII. determinar realocação de fontes de poluição quando localizadas em desconformidade com os critérios estabelecidos na Lei de ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;
- XIV. propor incentivos fiscais a preservação ambiental;
- XV. viabilizar o zoneamento econômico ecológico e territorial municipal em acordo com a Legislação Federal e Estadual;

Parágrafo Único: São considerados Atos do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente:

Resolução - ato formal resultante de apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho determine uma tomada de decisão do Plenário.

2

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



Proposição – ato formal resultante da apreciação de matéria que, de acordo, com as atribuições afetas ao Conselho seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMMA compõe-se de conselheiros indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, determinados pela Legislação Municipal e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo esta composição com base na Legislação Vigente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Para o exercício de suas atribuições, o CMMA fica constituído pelos conselheiros que compõem um plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva e uma Câmara Técnica. A direção do CMMA estará a cargo de uma Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um Tesoureiro, sendo, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro, escolhidos pelo Plenário do CMMA.

§ 1º - Os mandatos do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro terão a duração de dois anos (02).

§ 2º - Os cargos eletivos serão restritos aos membros titulares, e, em sua ausência, será representado pelo seu suplente.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho compete:

- I. estabelecer a Política Municipal de Meio Ambiente mediante a formulação de diretrizes, critérios, normas e padrões ambientais, como também através da análise de planos e programas de atuação direcionada à gestão ambiental;

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- II. determinar a avaliação do impacto ambiental para a fundamentação de decisões a respeito de atividades degradantes ao meio ambiente;
- III. promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. promover e estimular a implantação, nas redes escolares e nos diferentes graus de ensino, de programas e campanhas de divulgação educativa em assuntos ambientais e de conscientização das comunidades;
- V. aprovar normas que objetivem o cumprimento de legislação federal, Estadual e Municipal quanto ao uso adequado dos recursos naturais;
- VI. intermediar, quando necessário, junto aos órgãos Federais e Estaduais competentes a obtenção de facilidades de crédito para o desenvolvimento de programas e projetos ambientais, bem como a aquisição de equipamentos destinados à preservação e correção da política ambiental;
- VII. decidir em grau de recurso matéria que lhe seja submetida a apreciação;
- VIII. propor a perda ou restrição de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito, em casos em que haja agressão ao meio ambiente;
- IX. determinar se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no sistema de licenciamento;
- X. determinar que as indústrias que estiverem em desacordo com as normas de planejamento urbano, industrial e / ou de uso do solo, sejam realocadas de acordo com pareceres de órgãos competentes;
- XI. propor diretrizes para a proteção ambiental no território do Município;
- XII. analisar e estabelecer normas, padrões e procedimentos, a serem adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo;
- XIII. estabelecer normas e procedimentos de fiscalização das atividades degradantes do meio ambiente e normas referentes às respectivas penalidades;

4

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



XIV. autorizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo: emitir **Autorizações Ambientais**, **Licenças de Localização (LL)**, **Licença de Implantação (LI)**, **Licença de Operação (LO)**, **Licença de Alteração (LA)** e **Licença Simplificada (LS)** de atividades degradantes do meio ambiente, definindo diretrizes e condicionantes;

XV. monitorar o atendimento às reclamações dos moradores ou de entidades representativas de segmentos da população garantindo-lhes os encaminhamentos de direito;

XVI. requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário com a adesão de pelo menos 50% mais um dos membros efetivos;

XVII. requisitar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo:

- a) - qualquer processo sob exame, relativo a questões ambientais, para análise e decisão sobre o assunto;
- b) - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e outras decisões aprovadas pelo Conselho;

XVIII. em casos específicos e quando se fizer necessário, notificar e ouvir os representantes de entidades municipais incumbidas da conservação, defesa e melhoria do meio ambiente, bem como parlamentares da Câmara Municipal, para a adoção das providências cabíveis.

CAPITULO V

DA MESA DIRETORA DO CMMA

Art. 5º - As competências de cada membro da Mesa Diretora do CMMA estão assim definidas:

a) Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II. convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III. proclamar o resultado das votações;

5

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- IV. encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;
- V. tratar da publicação dos Atos do Conselho no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação;
- VI. assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII. solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII. representar o Conselho em atos públicos;
- IX. requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- X. encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XI. receber e encaminhar qualquer reclamação dos Conselheiros;
- XII. dar o voto de desempate nas votações inerentes a atos decididos pelo plenário do Conselho;
- XIII. representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XIV. desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.
- XV. Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente juntamente com o Tesoureiro.

b) - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

c) - Ao titular da Secretaria compete assegurar e controlar as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Executiva e assinar com o Presidente as documentações relativas às comunicações oficiais do CMMA.

d) - Ao titular da Tesouraria, compete coordenar a movimentação financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assinar cheques e outros documentos inerentes à sua função e apresentar balancetes e prestação de contas na conformidade da legislação contábil e fiscal em vigor.

6

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CAPITULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - Para o cumprimento das atividades administrativas, o CMMA disporá de uma secretaria executiva, com titular designado para a função do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, cedido a partir da celebração de convênio específico.

Art. 7º - A Secretaria Executiva desempenhará atividades de apoio administrativo através de membros designados pelo Presidente, o qual contará com o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para este fim.

Art. 8º - Ao encarregado da Secretaria Executiva Compete:

- I. manter sob sua guarda o livro de atas e os demais livros do Conselho;
- II. secretariar e elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. manter o controle contábil dos recursos financeiros recebidos e utilizados;
- IV. elaborar as prestações de conta;
- V. preparar correspondências e outros documentos;
- VI. manter em ordem os arquivos;
- VII. dar encaminhamento e arquivar as correspondências recebidas;
- VIII. distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudos, pareceres e relatos dos Conselheiros pelo menos 03 (três) dias úteis antes da Reunião do Conselho;
- IX. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- X. disponibilizar um cronograma anual das reuniões ordinárias do CMMA.
- XI. assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recurso e as Comissões Especiais.
- XII. encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- XIII. o conselheiro que tiver ligação ou interesses que estejam sob análise do CMMA deve se declarar impedido para os fins do processo.

7

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O plenário é o órgão de deliberação máxima e é integrado pelos conselheiros que são representantes de entidades e órgãos indicados em conformidade com a lei, e nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Ao Conselheiro compete:

- I. participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II. relatar os processos que lhes forem distribuídos, entregando seus pareceres à Secretária do Conselho 1 (um) dia útil antes da reunião;
- III. discutir e votar a matéria constante da pauta;
- IV. pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária ou extraordinária;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI. converter processos em diligência, através da Secretaria do Conselho;
- VII. votar as resoluções do CMMA;
- VIII. requerer a convocação de reuniões juntamente com outros Conselheiros;
- IX. assinar atas e resoluções depois de aprovadas;
- X. sugerir para apreciação qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- XI. desempenhar outras atribuições especiais que lhes forem delegadas pelo CMMA.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 11 - A Reunião é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo que todas as decisões serão tomadas através de votação, valendo a maioria simples dos votos;

Art. 12 - As reuniões do CMMA serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões poderão, havendo necessidade, e sendo aprovadas pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 13 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Conselho.

§ 1º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização.

§ 2º - A agenda deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após sua aprovação.

§ 3º - As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa previamente na convocação.

Art. 15 - Na hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o *quorum* no livro de presença e, se houver *quorum*, declarará iniciada a reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 1º - O *quorum* das reuniões se estabelece com a presença de, pelo menos 40 % (quarenta por cento) dos conselheiros com efetivo mandato.

§ 2º - Caso não haja *quorum* em primeira chamada, serão aguardados mais 15 minutos para nova verificação; ainda não havendo *quorum*, haverá a terceira e última chamada, 30 minutos após a primeira, quando será dado início à reunião com os conselheiros presentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Neste caso, o presidente confere com a Secretaria, se todos os conselheiros foram oficialmente convocados e, caso confirmado, cumpre-se a pauta possível. Do contrário, será encerrada a reunião.

§ 3º - Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto.

§ 4º - Não havendo a reunião, será anotada no livro de ata a relação dos conselheiros ausentes;

Art. 16 - Estando já presentes os conselheiros titulares poderão ser facultadas as presenças dos suplentes nas reuniões, os quais terão direito a manifestação, porém sem direito a voto ou integrar o número estabelecido para o *quorum* regimental.

Art. 17 - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo Único - As reuniões são abertas ao público, e, a critério dos membros do Conselho, os presentes poderão fazer manifestação oral, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 18 - As resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do CMMA, serão publicadas no Diário Oficial do Município, no mural da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, estado da Bahia e na sede do Conselho, por extenso, e arquivadas cópias no processo próprio, informando às partes interessadas:

- I. número e data da Resolução;
- II. nome da empresa;
- III. localização;
- IV. tipo de licença;
- V. prazo de validade da licença, a ser fixado por período, a contar da data da publicação.

Parágrafo Único - As Resoluções Normativas serão publicadas na forma acima e, após tal providência, se submeterão a arquivo próprio, para servirem de parâmetros em todas as deliberações idênticas do CMMA.

10

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CAPITULO IX

DO EXPEDIENTE

Art. 19 - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do CMMA os seguintes itens:

- I. apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;
- II. comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo plenário;

CAPÍTULO X

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 20 - Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva, até duas horas antes do início da Reunião.

Art. 21 - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 05 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 22 - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º - Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate.

CAPITULO XI

DA ORDEM DO DIA

Art. 23 - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos a Secretaria Executiva e/ou os Coordenadores da Câmara Técnica, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I. exposição da Câmara Técnica e/ou Secretaria Executiva;

11

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- II. matérias em regime de urgência;
- III. votações e discussões adiadas;
- IV. demais matérias, segundo a antigüidade.

§ 3º - Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 24 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 25 - A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I. inclusão de matéria relevante;
- II. inversão preferencial;
- III. adiamento;
- IV. retirada de pauta.

Art. 26 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro.

CAPITULO XII

DA DISCUSSÃO

Art. 27 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 28 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I. ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II. aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

12

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 29 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º - As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º - Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 30 - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

CAPITULO XIII

DA VOTAÇÃO

Art. 31 - As deliberações do CMMA serão tomadas por 50% mais um dos conselheiros presentes.

Art. 32 - os processos de votação serão os seguintes:

I. Simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros 'a favor' permaneçam como estão e "discordantes" ou "abstenções" que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II. nominal, em que conselheiros serão chamados pela Presidência, a votar, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 33 - Na votação simbólica ou nominal será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 34 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 35 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 36 - O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 37 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

13

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 38 - As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

- I. emendas supressivas;
- II. emendas substitutivas;
- III. emendas aditivas.

Art. 39 - Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 40 - As súmulas de todas as decisões do CMMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

CAPITULO XIV

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 41 - O CMMA poderá criar Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos, bem como para o exercício de atividades especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º - As Comissões Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria simples do CMMA, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 3º - As Comissões Especiais terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico;

§ 4º - A tramitação de autorizações ambientais será objeto de capítulo específico deste regulamento, a ser definido por Resolução do CMMA.

CAPITULO XV

DOS PARECERES

Art. 42 - Os pareceres apresentados ao CMMA constarão de duas partes fundamentais:

14

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- I. análise global dos fundamentos fáticos e jurídicos estudados;
- II. parte conclusiva, onde será proposta aprovação ou rejeição do projeto e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 43 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 44 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta somente serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O desempenho da função de Conselheiro será gratuita, ficando proibido qualquer pagamento por parte do Conselho a favor de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Excluem-se da proibição os pagamentos relativos a despesas de viagens e estadias, refeições, transporte pessoal, despesas técnicas nas inspeções e vistorias, despesas inerentes a participações em cursos, seminários, fóruns e outros eventos quando os Conselheiros estiverem representando o Conselho, por delegação deste.

Art. 46 - A ausência de qualquer Conselheiro, titular e suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas, sem justificativa, com prazo de 48 horas pra apresentá-la implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvidos 40% dos demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Art. 47 - Nos casos de perda de mandato, e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva, fixando um prazo de 15 (quinze) dias para que indiquem um novo representante.

Art. 48 - Considera-se falta de decoro do conselheiro, e que gera responsabilidade administrativa, o descumprimento dos deveres regimentais de seu mandato ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou do próprio Conselho, a exemplo do uso de expressões ofensivas em discursos, publicações ou proposições, bem como a prática de agressões físicas ou morais, em recinto público, a membro do conselho ou a qualquer cidadão que ali se encontre presente.

15

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo Único - Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente, após aprovação pelo Plenário.

- I. advertência verbal, registrada em ata;
- II. advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III. suspensão do exercício do mandato, por prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- IV. perda do mandato.

Parágrafo Único - Será assegurado a todos os conselheiros que venha a responder procedimento administrativo, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 49 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 50 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 51 - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do CMMA.

Art. 52 - Será de noventa dias podendo ser prorrogados por mais trinta dias a tramitação das diferentes categorias de processos de licenciamento ambiental, submetidos à apreciação e decisão do CMMA, de forma a não prejudicar as partes interessadas.

Art. 53 - Os casos omissos nesse Regimento Interno serão enquadrados nos dispositivos da Lei Vigente.

Parágrafo Único: Caso ainda persistam dúvidas, estas serão resolvidas por votação da maioria absoluta, em reunião do Conselho.

Presidente Dutra, estado da Bahia, 05 de março de 2013

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA - Presidente

_____ - Vice - Presidente

_____ - Secretário

16

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



_____ - Tesoureiro

Demais membros:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010/1011 / FAX (xx) 74 3640-1295.